



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.774

João Pessoa - Sexta-feira, 28 de Dezembro de 2018

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 274 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece a remissão e a anistia dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes dos incentivos, das isenções e dos benefícios fiscais ou financeiros-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstauração dos incentivos, das isenções e dos benefícios fiscais ou financeiros-fiscais vigentes no Estado da Paraíba, na forma prevista no Convênio ICMS 190/17 e na Lei Complementar nº 160/17.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Ficam remetidos e anistiados os créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes dos incentivos, das isenções e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, instituídos por legislação deste Estado publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, na forma prevista no Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017 e na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se aos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes dos incentivos, das isenções e dos benefícios fiscais ou financeiros-fiscais, instituídos por legislação deste Estado conforme previsto no Decreto nº 38.179, de 26 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE do dia 27 de março de 2018, republicado no DOE de 25 de agosto de 2018, o qual identifica os atos normativos vigentes em 8 de agosto de 2017, bem como nos decretos que venham a ser publicados, em cumprimento ao disposto no inciso II da Cláusula Terceira do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Ficam reinstituídos os incentivos, as isenções e os benefícios fiscais ou financeiros-fiscais instituídos por legislação deste Estado, constantes do Apêndice I do Anexo Único do Decreto nº 38.179, de 26 de março de 2018, o qual identifica os atos normativos vigentes em 8 de agosto de 2017, conforme redação do Anexo Único que segue publicado junto a esta Medida Provisória.

Parágrafo único. As reinstaurações de que trata o "caput" deste artigo não se dão por tempo certo, mas devem observar os limites temporais estabelecidos no Convênio ICMS 190/17 e na Lei Complementar nº 160/17.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2018; 130ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO

ATOS REINSTITUÍDOS
(Convênio ICMS 190/17, cláusulas sétima e nona)

UNIDADE FEDERADA: PARAÍBA

ITEM	LEGISLAÇÃO / ESPÉCIE	NÚMERO	DATA DA PUBLICAÇÃO/D.O.E	ENQUADRAMENTO	TERMO FINAL	FL. Nº DO CERTIFICADO	OBSERVAÇÃO
1	LEI	6.000	24/12/1994	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
2	DECRETO	17.252	29/12/1994	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
3	DECRETO	18.229	08/05/1996	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
4	DECRETO	18.518	12/10/1996	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
5	DECRETO	18.861	03/05/1997	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
6	DECRETO	19.137	17/09/1997	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
7	DECRETO	19.269	06/11/1997	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
8	DECRETO	19.269	06/11/1997	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
9	DECRETO	19.311	26/11/1997	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
10	DECRETO	19.311	26/11/1997	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
11	DECRETO	19.471	08/01/1998	2	31/12/2025	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
12	DECRETO	19.472	08/01/1998	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
13	DECRETO	19.519	17/02/1998	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
14	DECRETO	19.532	27/02/1998	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
15	DECRETO	19.761	30/06/1998	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
16	DECRETO	19.761	30/06/1998	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
17	DECRETO	20.130	01/12/1998	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
18	DECRETO	20.754	07/12/1999	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
19	DECRETO	20.754	07/12/1999	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
20	DECRETO	20.754	07/12/1999	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
21	DECRETO	20.820	28/12/1999	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
22	DECRETO	20.842	30/12/1999	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	

23	DECRETO	20.842	30/12/1999	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
24	DECRETO	20.846	30/12/1999	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
25	DECRETO	21.678	28/12/2000	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
26	DECRETO	21.678	28/12/2000	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
27	DECRETO	21.678	28/12/2000	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
28	DECRETO	21.944	09/06/2001	2	31/12/2025	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
29	DECRETO	22.066	31/07/2001	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
30	DECRETO	22.712	24/01/2002	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
31	DECRETO	22.712	24/01/2002	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
32	DECRETO	23.027	15/05/2002	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
33	DECRETO	23.210	30/07/2002	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
34	DECRETO	23.211	30/07/2002	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
35	DECRETO	23.325	30/08/2002	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
36	DECRETO	23.527	30/10/2002	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
37	DECRETO	23.569	13/11/2002	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
38	DECRETO	23.777	21/12/2002	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
39	DECRETO	23.777	21/12/2002	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
40	DECRETO	23.871	08/01/2003	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
41	LEI	7.337	07/05/2003	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
42	DECRETO	24.091	14/05/2003	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
43	DECRETO	24.432	30/09/2003	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
44	DECRETO	24.435	30/09/2003	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
45	DECRETO	24.437	30/09/2003	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
46	DECRETO	24.437	30/09/2003	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
47	DECRETO	24.437	30/09/2003	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
48	DECRETO	25.013	30/04/2004	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
49	DECRETO	25.390	14/10/2004	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
50	DECRETO	25.478	19/11/2004	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
51	DECRETO	25.515	30/11/2004	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
52	DECRETO	25.531	05/12/2004	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
53	LEI	7.695	23/12/2004	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
54	DECRETO	25.743	18/03/2005	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
55	DECRETO	25.851	29/04/2005	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
56	DECRETO	25.912	19/05/2005	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
57	LEI	7.755	01/06/2005	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
58	MEDIDA PROVISÓRIA	14	25/07/2005	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	CONVERTIDA NA LEI Nº 7.785/2005
59	LEI	7.785	31/08/2005	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	APROVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 14/2005
60	DECRETO	26.340	12/10/2005	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
61	LEI	7.838	29/10/2005	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
62	DECRETO	26.774	30/12/2005	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
63	DECRETO	26.806	24/01/2006	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
64	DECRETO	26.835	14/02/2006	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
65	DECRETO	26.878	25/02/2006	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
66	DECRETO	27.091	04/05/2006	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
67	DECRETO	27.092	09/05/2006	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
68	DECRETO	27.122	16/05/2006	2	31/12/2025	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
69	DECRETO	27.242	13/06/2006	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
70	DECRETO	27.476	18/08/2006	3	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
71	DECRETO	27.506	26/08/2006	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
72	LEI	8.129	27/12/2006	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
73	DECRETO	28.481	11/08/2007	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
74	DECRETO	29.030	29/01/2008	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
75	LEI	8.567	11/06/2008	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
76	DECRETO	29.339	14/06/2008	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
77	DECRETO	30.106	24/12/2008	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	REVOGADO (EFETOS A PARTIR DE 01/01/2018) REINSTITUIÇÃO COM EFETOS ATÉ 31/12/2017
78	DECRETO	30.229	13/03/2009	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
79	DECRETO	30.484	29/07/2009	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
80	DECRETO	30.927	29/11/2009	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
81	DECRETO	31.072	30/01/2010	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
82	LEI	9.054	19/04/2010	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	APROVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 140/2009
83	DECRETO	31.383	25/06/2010	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
84	DECRETO	31.584	02/09/2010	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
85	DECRETO	31.847	08/12/2010	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
86	DECRETO	31.950	28/12/2010	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	O DECRETO Nº 30.106/2008 ESTÁ REVOGADO (EFETOS A PARTIR DE 01/01/2018) REINSTITUIÇÃO COM EFETOS ATÉ 31/12/2017
87	DECRETO	32.095	16/04/2011	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
88	DECRETO	32.137	12/05/2011	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
89	DECRETO	32.388	02/09/2011	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	

90	DECRETO	32.669	10/12/2011	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	O DECRETO Nº 30.106/2008 ESTÁ REVOGADO(EFEITOS A PARTIR DE 01/01/2018) REINSTITUIÇÃO COM EFEITOS ATÉ 31/12/2017
91	DECRETO	32.819	20/03/2012	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
92	LEI	9.677	19/04/2012	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	APROVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 190/2012
93	DECRETO	32.936	09/05/2012	2	31/12/2025	SE/CONFAZ Nº 35/2018	REPUBLICADO POR ERRO GRÁFICO NO DOE DE 10/05/2012
94	DECRETO	33.287	13/09/2012	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
95	LEI	9.881	20/09/2012	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
96	DECRETO	33.372	10/10/2012	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
97	DECRETO	33.464	11/11/2012	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
98	DECRETO	33.498	24/11/2012	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
99	DECRETO	33.698	20/02/2013	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
100	DECRETO	33.735	02/03/2013	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
101	DECRETO	33.736	02/03/2013	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	O DECRETO Nº 30.106/2008 ESTÁ REVOGADO(EFEITOS A PARTIR DE 01/01/2018) REINSTITUIÇÃO COM EFEITOS ATÉ 31/12/2017
102	DECRETO	33.763	13/03/2013	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
103	DECRETO	33.763	13/03/2013	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
104	DECRETO	33.763	13/03/2013	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
105	DECRETO	33.763	13/03/2013	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
106	DECRETO	33.763	13/03/2013	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
107	DECRETO	33.763	13/03/2013	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
108	DECRETO	33.763	13/03/2013	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
109	DECRETO	33.763	13/03/2013	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
110	DECRETO	33.763	13/03/2013	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
111	DECRETO	33.763	13/03/2013	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
112	DECRETO	34.151	26/07/2013	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
113	DECRETO	34.634	11/12/2013	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
114	DECRETO	34.697	24/12/2013	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	O DECRETO Nº 30.106/2008 ESTÁ REVOGADO(EFEITOS A PARTIR DE 01/01/2018) REINSTITUIÇÃO COM EFEITOS ATÉ 31/12/2017
115	LEI	10.231	30/12/2013	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO DOE DE 31/12/2013
116	DECRETO	34.753	08/01/2014	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
117	DECRETO	34.754	13/01/2014	3		SE/CONFAZ Nº 35/2018	
118	DECRETO	34.785	25/02/2014	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
119	DECRETO	35.678	23/12/2014	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	O DECRETO Nº 30.106/2008 ESTÁ REVOGADO(EFEITOS A PARTIR DE 01/01/2018) REINSTITUIÇÃO COM EFEITOS ATÉ 31/12/2017
120	DECRETO	35.766	25/03/2015	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
121	DECRETO	36.187	25/09/2015	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
122	DECRETO	36.203	01/10/2015	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	O DECRETO Nº 30.106/2008 ESTÁ REVOGADO(EFEITOS A PARTIR DE 01/01/2018) REINSTITUIÇÃO COM EFEITOS ATÉ 31/12/2017
123	DECRETO	36.245	08/10/2015	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
124	DECRETO	36.277	22/10/2015	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
125	DECRETO	36.392	26/11/2015	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
126	LEI	10.608	19/12/2015	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
127	DECRETO	36.516	24/12/2015	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	O DECRETO Nº 30.106/2008 ESTÁ REVOGADO(EFEITOS A PARTIR DE 01/01/2018) REINSTITUIÇÃO COM EFEITOS ATÉ 31/12/2017
128	DECRETO	36.536	30/12/2015	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	

129	DECRETO	36.537	30/12/2015	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
130	DECRETO	36.759	14/06/2016	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO DOE DE 24/06/2016
131	DECRETO	36.787	06/07/2016	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
132	DECRETO	36.867	24/08/2016	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO DOE DE 24/06/2016
133	DECRETO	37.004	25/10/2016	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
134	DECRETO	37.059	18/11/2016	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
135	DECRETO	37.341	19/04/2017	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
136	DECRETO	37.366	29/04/2017	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
137	DECRETO	37.403	26/05/2017	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO DOE DE 27/05/2017
138	DECRETO	37.413	31/05/2017	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
139	DECRETO	37.445	13/06/2017	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
140	MEDIDA PROVISÓRIA	262	27/07/2017	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	CONVERTIDA NA LEI Nº 10.974/2017
141	DECRETO	37.525	27/07/2017	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
142	DECRETO	37.526	27/07/2017	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	CONVERTIDA NA LEI Nº 10.974/2017
143	DECRETO	37.534	29/07/2017	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
144	DECRETO	37.535	29/07/2017	2	31/12/2025	SE/CONFAZ Nº 35/2018	REVOGADO PELO DECRETO Nº38.035/2018 (EFEITOS A PARTIR DE 23/01/2018)
145	DECRETO	37.554	05/08/2017	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 35/2018	
146	DECRETO	18.930	20/06/1997	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 64/2018	ATO NORMATIVO INCLUÍDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018
147	ART. 788 DO RICMS	788	20/06/1997	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 64/2018	ATO NORMATIVO INCLUÍDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018
148	DECRETO	19.111	12/09/1997	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 64/2018	ATO NORMATIVO INCLUÍDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 23/08/2018
149	DECRETO	21.148	05/07/2000	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 64/2018	ATO NORMATIVO INCLUÍDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 23/08/2018
150	DECRETO	23.271	17/08/2002	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 64/2018	ATO NORMATIVO INCLUÍDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018
151	LEI	7.331	29/04/2003	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 64/2018	ATO NORMATIVO INCLUÍDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018
152	LEI	7.654	07/09/2004	5	31/12/2018	SE/CONFAZ Nº 64/2018	ATO NORMATIVO INCLUÍDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018
153	DECRETO	25.655	28/12/2004	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 64/2018	ATO NORMATIVO INCLUÍDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 23/08/2018
154	DECRETO	26.810	29/01/2006	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 64/2018	ATO NORMATIVO INCLUÍDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 23/08/2018
155	LEI	8.472	09/01/2008	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 64/2018	ATO NORMATIVO INCLUÍDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018
156	DECRETO	29.054	16/02/2008	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 64/2018	ATO NORMATIVO INCLUÍDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018
157	DECRETO	29.724	21/09/2008	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 64/2018	ATO NORMATIVO INCLUÍDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018
158	MEDIDA PROVISÓRIA	124	27/05/2009	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 64/2018	CONVERTIDA NA LEI Nº 8.815/2009. ATO NORMATIVO INCLUÍDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018
159	LEI	8.815	11/06/2009	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 64/2018	APROVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 124/2009. ATO NORMATIVO INCLUÍDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018
160	MEDIDA PROVISÓRIA	140	31/12/2009	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 64/2018	CONVERTIDA NA LEI Nº 9.054/2010. ATO NORMATIVO INCLUÍDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018.



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

161	MEDIDA PROVISÓRIA	152	13/05/2010	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 64/2018	CONVERTIDA NA LEI Nº 9.164/2010. ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018
162	LEI	9.164	18/06/2010	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 64/2018	APROVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 152/2009. ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018
163	LEI	9.195	12/07/2010	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 64/2018	ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018
164	MEDIDA PROVISÓRIA	190	24/02/2012	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 64/2018	REPUBRICADA POR ERRO GRÁFICO NO DOE DE 25/02/2012. CONVERTIDA NA LEI Nº 9.677/2012. ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018
165	DECRETO	33.802	26/03/2013	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 64/2018	EFEITOS ATÉ 31/12/2017. ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018
166	DECRETO	33.901	08/05/2013	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 64/2018	EFEITOS ATÉ 31/12/2017. ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018
167	DECRETO	34.786	25/02/2014	2	31/12/2025	SE/CONFAZ Nº 64/2018	ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018
168	DECRETO	35.319	10/09/2014	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 64/2018	ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 23/08/2018
169	DECRETO	36.757	14/06/2016	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 64/2018	ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 23/08/2018
170	DECRETO	36.806	16/07/2016	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 64/2018	ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 23/08/2018
171	MEDIDA PROVISÓRIA	248	01/12/2016	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 64/2018	REPUBRICADA POR INCORREÇÃO NO DOE DE 02/12/2016. CONVERTIDA NA LEI Nº 10.860/2017. ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 23/08/2018
172	DECRETO	37.098	03/12/2016	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 64/2018	REPUBRICADA POR INCORREÇÃO NO DOE DE 02/12/2016. CONVERTIDA NA LEI Nº 10.860/2017. ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 23/08/2018
173	DECRETO	37.246	18/02/2017	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 64/2018	ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 23/08/2018
174	LEI	10.860	24/03/2017	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 64/2018	APROVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 248/2016. ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 23/08/2018
175	DECRETO	37.338	19/04/2017	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 64/2018	ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 23/08/2018
176	MEDIDA PROVISÓRIA	260	19/05/2017	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 64/2018	CONVERTIDA NA LEI Nº 10.967/2017. ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 23/08/2018

177	DECRETO	37.411	31/05/2017	3	31/12/2022	SE/CONFAZ Nº 64/2018	ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 23/08/2018
178	MEDIDA PROVISÓRIA	263	29/07/2017	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 64/2018	CONVERTIDA NA LEI Nº 10.977/2017. ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018.
179	DECRETO	37.536	03/08/2017	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 64/2018	VIGÊNCIA DIFERENCIADA CONFORME DISPOSITIVOS ALTERADOS. ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018
180	LEI	10.974	21/09/2017	1	31/12/2032	SE/CONFAZ Nº 64/2018	APROVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 262/2017. ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018

RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

Ato Governamental Nº 3.471
João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria Nº 122/GCG/2017-CG, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BOL BM nº 0233, de 12 de dezembro de 2017, em consonância com o resultado da Ata 007/2018-DEI que consta a classificação final do Curso de Formação de Oficiais Aspirantes 2018, publicada no Boletim QCGBM nº 230, de 05 de dezembro de 2018, e com os artigos 4º, alínea “a”, Art. 10, alínea “a”, Art. 20, inciso II, e Art. 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, Art. 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º TENENTE do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 06 de dezembro de 2018, a **ASPIRANTE A OFICIAL, Matrícula 527.464-8 VICTOR GALVÃO RIBEIRO DE ARAÚJO.**

RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 729/2018/SEAD
João Pessoa, 27 de dezembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.052.810-6/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS**, do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 162.021-1, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 730/2018/SEAD.
João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18034502-3/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, da servidora **SATVA NELIA COSTA**, matrícula nº 128.319-7, lotada na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, pelo prazo de um [01] ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 731/2018/SEAD
João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18034498-6/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte – RN, da servidora **ROSÁRIO DE FÁTIMA CORDEIRO PEDROSA**, Assistente Social, matrícula nº 74.532-4, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**PORTARIA Nº 732/2018/SEAD.**

João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18034499-4/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, dos servidores **CARLOS ALBERTO ALVES BARRETO**, matrícula nº 109.257-0, e **ERIKA DE SOUZA DO O**, matrícula nº 96.515-4, lotados na Secretaria de Estado da Receita, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 733/2018/SEAD

João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18034497-8/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, da servidora **FRANCISMAR RIBEIRO LOPES**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 96.577-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 734/2018/SEAD.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18032147-1/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência na Câmara Municipal de João Pessoa/PB, do servidor, **JOÃO BATISTA MORENO FERREIRA**, matrícula nº 89.009-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 735/2018/SEAD.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18034503-6/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, dos servidores **MARCOS ANTONIO BRAGA GUIMARÃES**, matrícula nº 88.989-0, **BEATRIZ CRISTINA HARDMAN COUTINHO**, matrícula nº 94.974-4, e **ALUSKA MAGNA DE MACEDO MOURA**, matrícula nº 128.311-1, lotados na Secretaria de Estado da Administração, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 736/2018/SEAD.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18034503-6/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, do servidor **NILTON GOMES DE SOUZA JUNIOR**, matrícula nº 700.235-1, lotado na Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 737/2018/SEAD.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18034503-6/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, dos servidores **FRANCISCO RÔMULO CIRILO**, matrícula nº 301-1, e **DULCINETE MORAIS CARNEIRO**, matrícula nº 292-7, lotados no Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 738/2018/SEAD.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18034503-6/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, dos servidores **BRUNO CAVALCANTI FERNANDES**, matrícula nº 95.309-1; **DIRCE HELENA CORDEIRO PRIMOLA**, matrícula nº 94.658-3, e **MARIA DE FÁTIMA BARRETO DO NASCIMENTO LUNA**, matrícula nº 98.322-5, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 739/2018/SEAD.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto

nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18034503-6/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, da servidora **PATRICIA HOLMES DOS SANTOS**, matrícula nº 98.686-1, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 740/2018/SEAD.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18034503-6/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, da servidora **GERALDA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE FREITAS**, Assistente de Administração, matrícula nº 148.802-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 741/2018/SEAD

João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18034503-6/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, do servidor **VALBER RODRIGUES VALÕES**, matrícula nº 76.065-0, lotado na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 742/2018/SEAD.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso III do Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 18034500-1/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, do servidor **ADEMILSON JOSÉ DA SILVA**, matrícula nº 90.885-1, lotado na Secretaria de Estado do Governo, até 19 de dezembro de 2019.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 793/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 21/12/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARÉCER	DESPACHO
18.024.104-4	ALINE ANYELLY DE OLIVEIRA SILVA	528.510-1	1652/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.032.550-7	ALTAMIR DO NASCIMENTO SILVA	134.589-3	2183/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.025.916-4	ANTONIO GUEDES NETO	519.296-0	1957/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.052.134-9	ANTONIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR	524.675-0	1580/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.025.290-9	DANIEL TOMAZ DE ARAUJO	171.920-3	1983/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.023.669-5	EDNALDO OLEGARIO DOS SANTOS	519.563-2	1718/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.024.583-0	EDNIZ ORNILA DA COSTA	518.498-3	1722/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.024.289-0	EDSON DE FRANÇABEZERRA	515.086-8	1697/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.024.160-5	FABIANO LUIZ SOARES DOS SANTOS	517.003-6	1883/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.024.297-1	HERMES ALVES SIMOES NETO	526.532-1	1639/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.023.566-4	HEVERTON HUMBERTO CLEMENTINO DOS SANTOS	522.925-1	1947/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.025.164-3	JOBSON VINICIUS RIBEIRO DA CUNHA	519.304-4	1732/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.024.598-8	JOSE BATISTA CORDEIRO	518.727-3	1738/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.022.446-8	JOVERALDO SANTOS DA SILVA	520.860-2	1655/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.033.456-5	LIDIANI CARNEIRO DOS SANTOS	-----	2191/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.019.191-8	MAIRA EVARISTO PEREIRA	523.086-1	1657/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.030.888-2	NEIDE DO NASCIMENTO SANTIAGO	089.473-7	2181/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.030.748-7	NUBIA CRISTINA GADELHA FORMIGA MATOS	090.749-9	2186/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.027.147-4	OZIVAN LUCENA DE BRITO	520.470-4	1956/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.024.295-4	THIAGO JONATHAN BARBOSA DA SILVA	523.817-0	1582/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.024.314-4	THYAGO FRANKLIN DA SILVA SOARES	521.675-3	1581/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.025.001-9	WAGNER ALVES BATISTA	523.386-1	1870/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.025.241-1	WLADMIR RUBIS COSTA	163.367-8	1872/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.024.551-1	ZENILDO SOARES DO NASCIMENTO	519.483-1	1687/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.024.286-5	ZEZITO ALVES DE OLIVEIRA	512.338-1	1711/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 794/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 21/12/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARÉCER	DESPACHO
18.025.447-2	ALECSANDRA DE PONTES SANTIAGO	524.368-8	1900/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.024.261-0	ANTONIO FERREIRA ALVES	516.719-1	1709/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.024.595-3	ANTONIO FERREIRA ALVES	516.719-1	1577/2018/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
18.025.188-1	ARILSON DA SILVA VALERIO	520.263-9	1894/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO

18.024.316-1	AROLD VIEIRA DA SILVA	517.953-0	1689/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.024.002-1	CARLOS ROBERTO SILVA DE SENA	520.268-0	1641/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.024.227-0	CIRO SOARES DE SOUZA	525.666-6	1703/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.019.458-5	EMILIANO DE CRISTO TEODOSIO	515.606-8	1923/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.022.459-0	FRANCISCO DE ASSIS FELICIO DA SILVA	522.731-3	1885/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.024.069-2	JOÃO BATISTA CHAVES	519.800-3	1630/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.025.232-1	JOSE GOMES DA SILVA	517.597-6	1898/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.025.014-1	JOSE HENRIQUE BERNARDO DA SILVA	520.844-1	1899/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.019.048-2	JOSE RONILDO SOUZA DA SILVA	518.767-2	2028/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.023.129-4	JOSINALDO DA CUNHA LIMA	520.396-1	1583/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.026.297-1	LEONIDES MARCELINO GOMES	517.121-1	1970/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.022.942-7	LYNDON JOHNSON ARAUJO	516.865-1	1708/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.022.868-4	MARCOS ANTONIO DE VASCONCELOS	518.387-1	1660/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.024.287-3	MIGUEL ANGELO SANTOS FERNANDES	522.645-7	1584/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.022.943-5	NILSON VIEIRA SALES	522.477-2	1747/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.024.315-2	RAILSON JOSE DA SILVA COUTINHO	521.607-9	1603/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.018.844-5	ROGERIO DE SOUSA FARIAS	517.940-8	1922/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.025.883-4	ROMULO FERREIRA DE ARAUJO	520.648-1	1955/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.022.861-7	RONALDO GOMES	520.646-4	1964/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.019.060-1	TATIANA LOPES DE ALBUQUERQUE TAVARES	524.358-1	1626/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.025.360-3	WAGNER ALVES BATISTA	523.386-1	1753/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 796/2018/DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA: 27/12/ 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ALESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
18.027.296-9	CARLOS JOSE ROCHA TARGINO	155.261-9	1752/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.032.516-7	FELIPE LEONARDO ASSIS RAMELLI	180.747-1	2145/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.030.455-1	JOSINALDO LUCAS DE OLIVEIRA	174.357-1	2167/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.032.503-5	PATRICIA MARIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	098.524-4	2067/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.029.053-3	REJANE DE FATIMA FAUSTINO DA SILVA	098.773-5	2170/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.031.709-1	VERONICA DE LOURDES MARINHO PERRUCCI	090.719-7	2030/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.027.083-4	WILAME JOSE DE SOUZA	167.416-1	1770/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO PARCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO RESENHA Nº: 769/2018 /DEREH/GS DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS EXPEDIENTE DO DIA: 26-12-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
18.030.734-7	179.372-1	ADRIANA VIEIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.033.789-8	131.281-2	ANA CELIA LISBOA DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	VI	VII
18.052.754-1	177.511-1	CLAUDIO DA COSTA BARROSO NETO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.033.680-1	130.705-3	ELIVANIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.052.771-1	157.098-6	ELIANA CASIMIRO DA SILVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.030.661-6	141.661-6	FRANCINETE REINALDO DA SILVA SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VII
18.033.342-7	144.890-0	FRANCISCO EVERALDO ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
18.030.622-7	134.694-1	FRANCISCO GOMES VITURIANO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VII	VIII
18.033.905-4	179.694-4	GLORIA MARIA DOS SANTOS LEITE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.033.630-4	172.639-9	JOAQUINILLO BERNARDINO DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.030.737-4	172.655-2	JONATHS RAMOS DA SILVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.052.741-0	177.464-6	JOSE DE ANCHIETA AZEVEDO FILHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.033.846-3	157.117-6	JOSEFA HELENA GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	III
18.030.708-6	143.377-6	LUZINETE DE ABREU LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
18.052.545-0	129.688-0	MARIA APARECIDA MONTEIRO RAMOS CAZE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.033.768-1	141.667-7	MARIA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VII
18.030.656-1	124.276-2	RIVANILDA DE LOURDES DE ALBUQUERQUE RAMOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VII
18.030.671-6	146.498-2	SEVERINO DO RAMO DE LIMA FRANCA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V

PUBLIQUE-SE DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS RESENHA Nº: 757/2018 GERENCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS EXPEDIENTE DO DIA: 26-12-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 1º, do Art. 4º, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parer
180309898-6	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1341138	ADILSON MONTENEGRO DE LIMA	1114/2018
180303252-0	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1459484	ALEXANDRE JOSE RAMOS DE FARIAS	1134/2018
18018040-1	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1415697	AURELENE FERNANDES VIEIRA DE FARIAS	1115/2018
18030121-7	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1409913	FRANCISCO TARCIZO BRASILEIRO	1135/2018
18070213-1	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1433986	GISELEUZA FORMIGA SOARES	1133/2018
18028277-7	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1307321	HILMA PAULINO SOARES	1118/2018
18052557-3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1346555	JOAO BATISTA GALDINO DE LIMA	1111/2018
18050239-8	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1347047	JOEL AZEVEDO GUIMARAES	1113/2018
18014629-7	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1439006	JOSE DA PENHA SANTOS	1116/2018
18033533-4	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1432316	LUCIA DE FARIAS ARAUJO	1132/2018
18029812-1	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1300725	LUIZ GERARDO TAVARES DE MELO FILHO	1110/2018
18025881-1	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1449834	MARIA BETANIA QUEDES CANDIDO	1117/2018
18033669-3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1414682	NORMA BARROS	1131/2018

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO RESENHA Nº: 609/2018 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS EXPEDIENTE DO DIA: 27-12-2018 GERENCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art. 88, inciso II, Alínea e Parecer Normativo 004/2010/ASJUR/SEAD, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO:

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Periodo Inicial	Periodo Final
SEC.EST.SAUDE	18031381-4	1281305	FRANCISCO BATISTA MELO	180	02/09/1992	02/09/1997

PUBLIQUE-SE DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS RESENHA Nº: 608/2018 GERENCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS EXPEDIENTE DO DIA: 27-12-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de DESAVERBAÇÃO de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotacao	Processo	Matricula	Nome	Origem do tempo	Data Inicio	Data Final	Total Dias
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18034621-1	1458971	IONE MACHADO DE OLIVEIRA	Empresa Privada	01/09/1988	01/09/1989	385

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS RESENHA Nº: 603/2018 GERENCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS EXPEDIENTE DO DIA: 27-12-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de DESAVERBAÇÃO de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotacao	Processo	Matricula	Nome	Origem do tempo	Data Inicio	Data Final	Total Dias
SEC.EST.SAUDE	18030698-1	1154052	LUCIA MARIA FELIX FERREIRA	Tempo Público Estadual	01/07/1983	01/12/1983	153

PUBLIQUE-SE SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO RESENHA Nº: 602/2018 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS EXPEDIENTE DO DIA: 27-12-2018 GERENCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
18030712-6	1757032	GERMAMO FLORENCIO CALADO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO

PUBLIQUE-SE DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS RESENHA Nº: 607/2018 GERENCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS EXPEDIENTE DO DIA: 27-12-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome
18030745-2	SEC.EST.SAUDE	1487493	FRANCISCO DINARTE DE LIMA
18034452-8	SEC.EST.RECEITA	1274856	JOILMA ALMEIDA BURTI
18034228-2	SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	0995291	MARCOS MANOEL APRIGO DA SILVA
18033752-1	SEC.EST.SAUDE	1500660	MARIA DO SOCORRO SILVA CORREIA
18033809-9	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	0982334	MARIO DA CRUZ BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO RESENHA Nº: 610/2018 - DEREH/GS/SEAD DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS EXPEDIENTE DO DIA: 27-12-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve o Magistério, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
18010326-1	65966-6	ANA LUCIA DE FATIMA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
15025759-7	143980-4	ELIANA BONFIM SAMPAIO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
16050372-8	178783-7	ERIKA ROSSANA PASSOS DE OLIVEIRA LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18007319-2	173943-3	EVERALDO DIAS DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
17028012-7	159714-1	FABRICIA TORRAO DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18008150-1	159870-8	FRANCINEIDE FERREIRA DE MORAIS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
16018525-3	179722-1	FRANKLIN MEDEIROS DE LUCENA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
16015979-2	157417-6	GILSON TAVARES PAZ JUNIOR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18008895-5	157063-3	GIRLANE DE CARVALHO SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18008749-5	176855-7	HERCULES CANDIDO SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18000347-0	157422-1	JALSON LUCENA DANTAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18008465-8	177164-7	JOSE PESSOA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18052416-0	169826-0	LUIS JOCELO DE LIMA PASCHOAL	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
17022355-8	159845-3	MANOEL COSTA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18005261-6	148435-3	MARIA DA GUIA RAMOS OURIQUES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18010166-8	142870-5	MARIA JOSE GOMES DA SILVA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
16024450-1	157793-0	MARIA REJANE DE ABRANTES GADELHA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
17028813-6	113071-2	SONIA MARIA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18008830-1	176244-3	VERONICA DA SILVA CAMIAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3

PUBLIQUE-SE DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS RESENHA Nº: 615/2018 GERENCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS EXPEDIENTE DO DIA: 27-12-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de DESAVERBAÇÃO de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotacao	Processo	Matricula	Nome	Origem do tempo	Data Inicio	Data Final	Total Dias
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18034797-7	692719	ADELZA MARIA CARNEIRO LIRA	Tempo Público Municipal	09/05/1969	04/06/1981	4,407

PUBLIQUE-SE
MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TELXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Processo nº. 201800007125
Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, por meio da Portaria nº. 084/GESPE/SEAP/18, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos constantes no Processo nº 201800006878 e seus anexos.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade do servidor nos fatos apurados, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2018.



Processo nº. 201800006833
Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, por meio da Portaria nº. 081/GESIP/SEAP/18, que objetivou apurar, os fatos constantes no Ofício nº 1911/2018-GD/PRGA, oriundo da Direção da Penitenciária Doutor Romeu Gonçalves de Abrantes.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

I - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade de servidores desta Pasta, nos fatos apurados, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2018.

Processo nº. 201800006832
Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, por meio da Portaria nº. 082/GESIP/SEAP/18, que objetivou apurar, os fatos constantes no Ofício nº 3123/2018-GD/AGS, oriundo da Direção da Penitenciária Desembargador Silvio Porto.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

I - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade do servidor desta Pasta, nos fatos apurados, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2018.


Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 117/SESDS, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como *Gestor do Contrato Administrativo nº 058/2018*, o servidor RODRIGO CAVALCANTI DA SILVA, matrícula nº 521.303-7.


CLÁUDIO COELHO LIMA
Secretário

Companhia Estadual de Habitação Popular

PORTARIA Nº 040/2018

João Pessoa, 20 de dezembro de 2018.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando ser uma das atribuições legais da CEHAP o processo de política habitacional no Estado da Paraíba;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos para a comercialização de unidades habitacionais retomadas judicialmente ou extrajudicialmente;

Considerando a existência de cadastro de beneficiários aptos a adquirir os imóveis referidos;

Considerando, por fim, o direito social à moradia, a segurança jurídica e os objetivos da Companhia;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a comercialização de unidades habitacionais que foram objeto de rescisão judicial ou amigável, cujos contratos de financiamento fazem parte do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) ou de outra origem.

Art. 2º O procedimento de escolha do(s) novo(s) adquirente(s) do(s) imóvel(is) deverá ser norteado por edital de chamamento, contendo, no mínimo, localização, características e valor do imóvel, prazo para manifestação de interesses, requisitos pessoais para aquisição e demais condições.

§ 1º O referido edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, devendo ter ampla divulgação;

Art. 3º A comercialização das unidades especificadas no artigo 1º poderá ser realizada com pagamento à vista ou a prazo e, ainda, com pagamento por meio de financiamento concedido por agente financeiro.

Art. 4º Os requisitos a serem preenchidos e comprovados pelos interessados são os seguintes:

I – Possuir inscrição na CEHAP;

II – Não ser proprietário, nem promitente comprador ou usufrutuário de imóvel residencial no município de localização da unidade objeto da comercialização;

III – Não possuir registro ativo no CADMUT, ou no caso de possuir, deverá comprovar que não possui a unidade habitacional objeto da inscrição;

IV – Os critérios previstos nos incisos III e IV podem ser desconsiderados caso exista apenas um interessado na compra do imóvel, devendo o pagamento ser obrigatoriamente à vista;

Art. 5º Será escolhido o interessado que, cumprido os requisitos previstos no artigo 4º, apresentar a melhor proposta de pagamento:

I - À vista com pagamento direto à CEHAP;

II - À vista com financiamento por outro Agente Financeiro;

Parágrafo único. Em caso de propostas idênticas, será dada preferência ao que oferecer maior valor a título de sinal e ao inscrito na CEHAP há mais tempo.

Art. 6º O interessado deverá pagar à vista e no mínimo, a título de sinal, a quantia de 20% (vinte por cento) do valor da avaliação;

§ 1º Após a realização do pagamento, ocorrerá a assinatura do instrumento de promessa de compra e venda, bem como a entrega das chaves do imóvel.

§ 2º Havendo desistência do interessado, será devida a quantia de 10% (dez por cento) sobre o valor da venda, deduzido do sinal;

Art. 7º Na eventualidade da realização de quaisquer reformas ou benfeitorias, estas ficarão incorporadas a unidade habitacional, sem qualquer direito de indenização ou reclamação por parte do interessado em razão disso.

Art. 8º Os casos omissos serão previsto em edital específico e, caso necessário, encaminhados à diretoria.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.


Cláudio Batista dos Santos
Diretor Presidente em Exercício

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 132 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com Processo de nº 6381/2018.

RESOLVE:

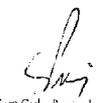
Art. 1º. Designar o Engenheiro FRANCISCO IVAN BRAGA, matrícula 2199-7, inscrito no CPF sob o nº 160.844.464-34, na qualidade de Gestor do Contrato PJ-055/2018, que tem por objeto às **Obras de iluminação ornamental na avenida Marechal Rondon no segmento compreendido entre as estacas 0(zero) e 90(noventa) de acesso ao aeroporto Castro Pinto, em Bayeux.**

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art.3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.


Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

CONSELHO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO CE Nº 046 /2018

De 17 de 12 de 2018

EMENTA: TARIFA DE UTILIZAÇÃO DE TERMINAL. CONTRATO. IPCA. DATA BASE. APLICAÇÃO INDICES CONTRATUAIS. READEQUAÇÃO DE TARIFAS. DEFERIMENTO.

O CONSELHO EXECUTIVO - CE, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 5610/2018, BEM COMO O TEOR DO PARECER JURÍDICO 219/2017 E CONTRATO PJ056/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a cobrança da Tarifa de Utilização de Terminal, nos terminais rodoviários operados pela SOCICAM, nos seguintes termos:

Para **viagens intermunicipais**:

até 40km	R\$ 1,35
acima de 40 km a 120 km	R\$ 2,75
acima de 120 km	R\$ 4,10

Para **viagens interestaduais**: R\$ 5,50

Art. 2º - Autorizar a cobrança da Tarifa de Utilização de Terminal nos terminais rodoviários operados e administrados diretamente pelo DER/PB, nos seguintes termos:

Para **viagens intermunicipais**:

até 40km	R\$ 1,35
Nas demais viagens intermunicipais	R\$ 2,75

Para **viagens interestaduais**: R\$ 5,50

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.
Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2018.

RESOLUÇÃO CE Nº. 047/ 2018. Em 27 de dezembro 2018.

Ementa: A presente Resolução dispõe sobre a decisão tomada à unanimidade pelo Conselho Executivo determinando a rescisão do Contrato PJ-039/2018, cujo objeto refere-se à execução das obras de implantação e pavimentação asfáltica de novas ligações urbanas em João Pessoa. Processo Administrativo nº. 6204/2018

O Conselho Executivo - CE, deste DER/PB, em sessão realizada nesta data, no uso de suas superiores atribuições,

CONSIDERANDO os argumentos do Relator, o Procurador Jurídico desta Autarquia, na forma regimental ditada no Decreto Estadual nº 38.147 de 19 de março de 2018, após análise de todos os elementos constantes no Processo nº 6204/2018, em face do Memorando nº 18-DROP do Engenheiro, Armando Duarte Marinho, Diretor de Operações deste DER-PB;

CONSIDERANDO que o Memorando encaminhando pelo Diretor de Operações informa ao Diretor Superintendente que expediu Ordem de Serviço, desde 25/10/2018 para dar início imediato as obras que tem por objeto a implantação e pavimentação asfáltica de novas ligações urbanas em João Pessoa: Ligação I- Valentina Figueiredo/ Mangabeira/ Valentina Figueiredo; Ligação II- Cidade Universitária/ Altiplano; Ligação III- Geisel/ Colinas do Sul;

CONSIDERANDO que até o presente a referida empresa- CEDRO ENGENHARIA-LTDA, CNPJ: 07940834/0001-26, que por seu representante legal Engenheiro José Viera Maciel, Sócio Administrador, deu ciência e atestou o recebimento da referida Ordem de Serviço, e que até o presente não deu início as obras contratadas, nem apresentou justificativa fundamentada de modo a esclarecer o motivo pelo o qual as obras não foram iniciadas; vez que o pedido de suspensão da execução do contrato somente ocorreu em data de 27/11/2018, sob alegação de que tivera notícia de que os pagamentos somente seriam realizados a partir de março de 2019, informação absolutamente infundada;

CONSIDERANDO mais, que em face do não cumprimento da Ordem de Serviço, expedida e recebida pelo Sócio Administrador desde 25/10/2018, não foram cumpridas as determinações da citada ordem para início imediato das obras, o que motivou solicitação de rescisão do contrato e aplicação das penalidades adequadas, conforme solicitado pelo Diretor de Operações;

CONSIDERANDO finalmente, os Termos do Parecer Jurídico Nº 366/2018, onde o Procurador Jurídico, concluiu o seu parecer sugerindo a rescisão do contrato não somente em face da solicitação do Diretor de Operações, mas especialmente por descumprimento das obrigações assumidas em face das condições pactuadas no referido contrato, em específico segundo o disposto no Art.78 inciso I, da lei 8.666/93, que rege as licitações e os contratos administrativos, que estabelece constituir motivos para rescisão de contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, e mais o disposto na Cláusula Oitava do Contrato PJ-039/2018, que trata das sanções administrativas por descumprimentos de obrigações contratuais previstas na lei retromencionada,

RESOLVE:

ART. 1º - Rescindir de pleno direito o Contrato PJ nº 039/2018, em face do não cumprimento da Ordem de Serviço expedida para início das obras desde 25 de outubro do corrente ano e não iniciadas até o presente, descumprindo assim o disposto no art. 78, inciso I e IV da Lei nº 8.666/93, devido ao atraso injustificado do início das obras.

ART. 2º - Aplicar pena restritiva de direitos a Empresa Cedro Engenharia Ltda., por descumprimento de obrigações contratuais, em harmonia com a orientação do Parecer Jurídico Nº. 366/2018, conforme os parâmetros estabelecidos no Art.87 da Lei 8.666/93 em especial o previsto no inciso III que estabelece suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2(dois) anos.

Parágrafo Único – Em face do disposto no caput deste artigo, decide este Conselho à unanimidade, punir a construtora CEDRO ENGENHARIA-LTDA, **CNPJ: 07940834/0001-26** com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de 2(dois) anos, conforme estabelecido na Lei Estadual 9.697, publicada no DOE de 08 de 05 de 2012.

ART. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, devendo ser informado a Controladoria Geral do Estado para os fins previstos na Lei Estadual nº 9.697/2012, para incluir a construtora no Cadastro de Fornecedores impedidos de Licitar e Contratar com a Administração

Pública Estadual – CAFIL – PB, pelo prazo de 2 (dois) anos, observando-se os procedimentos pertinentes.
Sala das Sessões, 27 de dezembro 2018.

RESOLUÇÃO CE Nº. 048/ 2018**Em 27 de dezembro de 2018.**

Ementa: A presente Resolução dispõe sobre a decisão tomada à unanimidade por este Conselho para CANCELAR em caráter definitivo as linhas outorgadas a Empresa Viação Bela Vista, assim codificadas: 00901-00904-00906-00907 e 00908. Processo Administrativo nº: 4818/2018.

O Conselho Executivo - CE, deste DER/PB, em sessão realizada nesta data, no uso das suas superiores atribuições e,

CONSIDERANDO os elementos constantes no Processo Administrativo nº 4818/2018, onde ficou demonstrado que a empresa Viação Bela Vista não tem mais condições de operar as linhas que lhe foram outorgadas de números 00901-00904-00906-00907 e 00908 e retiradas por força do que ficou decidido na Resolução 039/2018, com exceção da Linha 00904, com o percurso João Pessoa- Areia (BR-230) nos termos e condições estabelecidas no Art.1º e 2º da citada Resolução;

CONSIDERANDO que a referida empresa não demonstrou as condições mínimas para operar a única linha que foi mantida sob sua responsabilidade, de número 00904, que também passou a operar de forma inadequada conforme esclarecido no relatório apresentado pelo Engenheiro Chefe de Operação e Fiscalização e pela Engenheira Chefe da DPT;

CONSIDERANDO que a empresa Viação Bela Vista não vem demonstrando condições operacionais mínimas, de operar a única linha que foi mantida sob sua responsabilidade, em caráter precário, até cumprir os prazos estabelecidos no Art.1º regularizando sua situação nos moldes da Resolução 051/2015, bem como recuperar as linhas que lhe fora retirada no prazo estabelecido no Art.2º da mesma resolução a considerar a situação em que se encontra, sem demonstrar em nenhum dos casos o efetivo interesse com vista ao cumprimento do que ficou estabelecido, nem o mínimo sinal de recuperação, a considerar o relatório mencionado;

RESOLVE:

Art.1º- Decidir pela retomada da Linha 00904, bem como o cancelamento definitivo das Linhas Intermunicipais : 00904- 00901-00906-00907 e 00908, em face do disposto no Art.2º da Resolução 039/2018; e em assim sendo cassar em definitivo o direito da Empresa Viação Bela Vista de operar as referidas linhas, ante o fato constatado pela fiscalização dos agentes públicos da Divisão de Planejamento e Transportes, para evitar de expor a riscos todos os passageiros que utilizam o transporte que vinha sendo ofertado pela referida empresa, com supervisão deste DER-PB.

Art.2º- Em face do disposto no Art.1º, a Empresa Viação Bela Vista fica terminantemente proibida de utilizar seus veículos para transportar passageiros nas Linhas Intermunicipais de números 00901-00904-00906-00907 e 00908, sob pena de responder na forma da lei pelo descumprimento desta decisão.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, e seus efeitos passam a operar a partir da 00:00hs do dia 29/12/2018.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2018.


Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Conselheiro **Filipe Braga de Brito Maia**
Diretor Administrativo e Financeiro

Conselheiro **Armando Duarte Marinho**
Diretor de Operações

Conselheiro **José Arnaldo Souza Lima**
Diretor de Planejamento e Transportes

Conselheiro **Manoel Gomes da Silva**
Chefe da Procuradoria Jurídica

RESENHA Nº023/2018

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Relatório da Secretaria do Estado da Administração **DEFERIU** os Processos de Abono de Permanência.

	PROCESSO	REQUERENTE	MAT/CPF	ASSUNTO
1	3686/2018	JOSÉ VALERIANO DOS SANTOS	9148-1	Abono de Permanência
2	4272/2018	JOSÉ FERREIRA DE MELO	5355-4	Abono de Permanência
3	4541/2018	LUIS LIMA FREITAS	5513-1	Abono de Permanência
4	4777/2018	MARIA DO SOCORRO LIMEIRA DE SOUZA	6100-0	Abono de Permanência

João Pessoa, 27 de dezembro de 2018


Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Portaria Nº 156/2018/SEDH

João Pessoa, 28 de dezembro de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, resolve rescindir os Contratos de Prestação de Serviços por tempo determinado, exercidos na Secretaria de Desenvolvimento Humano abaixo relacionado:

CONTRATO	EMPRESA
153/2018	PATRICIA ALVES DE SOUZA
198/2018	POLIANA HELENE CORRÊA LIMA
155/2018	ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA
214/2018	ISABELLE DO NASCIMENTO NÓBREGA SPINELLI
212/2018	MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES NOBERTO
154/2018	GENILTON DE OLIVEIRA FÉLIX
199/2018	RIVANA CAVALCANTE VIANA CRUZ
056/2017	EDNA MARIA TEODÓSIO DA SILVA BALBINO
668/2017	OLÍMPIO DE MORAES ROCHA
259/2018	NIRLEIDE DANTAS LOPES

PORTARIANº0160/2018 – GS
Processo nº 6513/2018-7

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar o contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR GLOBAL (RS)
228/2018	6513/2018-7	EDUARDO DO NASCIMENTO NÓBREGA	01/01/2019 A 30/04/2019	RS4.800,00

PUBLIQUE – SE.

GILVANEIDE GOMES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”

RESENHA Nº 019/2018

João Pessoa, 19 de Dezembro de 2018.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, e tendo em vista os Pareceres da Assessoria Jurídica desta Fundação, **INDEFERIU** os Processos abaixo relacionados:

Nº	NOME	MATRÍCULA	Nº PROCESSO	ASSUNTO
01	Alderlea Lino Braz de Meccedo Almeida	663.477-0	2324/18	Progressão Funcional
02	Juraci Olegario da Silva	662.159-7	2543/18	Progressão Funcional
03	Noélla Rocha de Araujo Barros	663.467-2	2556/18	Progressão Funcional
04	Cacilda de Sena Cunha	662.128-1	01638/18	Equiparação Salarial
05	Tany Eanessa Crus Gonzaga	663.370-6	1383/18	Gratificação de Saúde
06	Valdenora Torres Coura	662.022-1	01637/18	Equiparação Salarial

Nealdo Belo de Meireles
Presidente da FUNDAC

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº0001/2018/IPHAEP

João Pessoa, 27 de dezembro de 2018

A Diretora Executiva do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Art.19, inciso II, do Decreto Nº 14.569, de 10 de julho de 1992.

RESOLVE

Art. 1º - Designar SÉRGIO PRADO MACHADO, Engenheiro Civil do IPHAEP, LUIZ ANTONIO CHAVES CAVALCANTI, Arquiteto da SUPLAN e NATÁLIA MARQUES DE ALMEIDA LIMA MIRANDA, matrícula Nº17731-3, Técnica Administrativa lotada no IPHAEP, tendo como suplente o Arquiteto do IPHAEP ARTUR MEDEIROS VEIGA RODRIGUES, matrícula Nº 183.619-6, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão Permanente de Avaliação de Danos, encarregada de proceder avaliação de imóveis neste Estado, objeto de ato da Diretora Executiva do IPHAEP e/ou Deliberação do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais- CONPEC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria Nº003/2016/IPHAEP, de 01 de julho de 2016.

CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS
Diretora Executiva do IPHAEP

Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

Portaria nº 002, de 27 de dezembro de 2018

A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA, usando das atribuições que lhe foram delegadas, em atendimento as determinações contidas na Lei 8.666/93 e com base nas orientações previstas no Decreto 99.658/1990, no que diz respeito da doação, permuta, alienação e desfazimento de bens, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 078.2018

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Desfazimento de Bens inservíveis da SEMDH será constituída por três membros dentre os servidores da Secretaria:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Veronica Ismael de Oliveira	Chefe de Gabinete	180.151-1
Raquel Jácome Jubert	Agente de Programas Governamentais I	171.242-0
Maria Inez de Oliveira Costa	Técnica Administrativa	175.294-4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gilberta Santos Soares
Gilberta Santos Soares
Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA GS Nº 280/2018

João Pessoa, 21 de dezembro de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA, Matrícula nº770.075-0, inscrito no CPF nº 526.687.704-91, CREA nº 160.016.327-0, Gerente da Regional de Campina Grande; o Engenheiro LUCIANO DE AGUIAR BARBOSA MAIA, Matrícula nº 750.591-4, inscrito no CPF sob o nº 275.883.004-34, CREA nº 160.191.185-8, pertencente à Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente, da Ciência e Tecnologia e a Engenheira MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES, Matrícula 770.016-4, inscrita no CPF nº 086.353.314-00, CREA Nº 160.113.152-6, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Humano, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE – SERRA BRANCA - PB**, objeto do Contrato PJU nº 0076/2016, firmado com a **AP ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.**

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS Nº 281/2018

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Engenheiro Civil UELSON DE SOUSA TAVARES, inscrito no CPF sob o Nº 453.032.904-68, Matrícula nº 750.634-1, CREA n.º 160199418-4, pelo Engenheiro Civil JOSÉ MIROCCEN GOLÇALVES, inscrito no CPF sob o 414.555.334-91, Matrícula nº 760.484-5, CREA nº 5097-D, para fiscalizar a obra **REFORMA E ADEQUAÇÃO DE UM PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA DE ARTES EM JOÃO PESSOA/PB (ANTIGA CENTRAL DE POLÍCIA)**, objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 33/2017 – Processo Administrativo nº 2326/2017.**

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregues, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender

ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas em outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 39/2018.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 3972

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 661ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de Dezembro de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA Nº 2016-000801 – FOSS & CONSULTORES LTDA - Auto de Infração nº 12573.**

DELIBERA

Art. 1º. O plenário aprovou pela manutenção do Auto de infração no valor de 200.000 (Duzentos mil reais) com a possibilidade de aplicação do desconto de 30% previsto no artigo 113 do Decreto Federal 6514/2008, ou o parcelamento, como previsto na legislação.

Art. 2º. Esta deliberação esta sendo republicada por erro material.

DELIBERAÇÃO Nº 3975

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 661ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de Dezembro de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA Nº 2017-000105 – FLAVIO CESAR BORBA Auto de Infração nº 008369.**

DELIBERA

Art. 1º. O plenário aprovou pela manutenção da multa simples no valor em 10.000,00 (Dez mil, reais), com a possibilidade de aplicação do desconto de 30% previsto no artigo 113 do Decreto Federal 6514/2008, ou o parcelamento, como previsto na legislação.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 3978

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 661ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

DELIBERA:

Acrescenta o item 20, na NA 125 que reza sobre DISPENSA DE LICENCIAMENTO, correspondente a atividade relacionada no Art 1º, desta deliberação.

Art. 1º. Projeto de Microgeração Solar Fotovoltaica com potência instalada menor ou igual a 100 KW, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

Art 2º Esta deliberação esta sendo republicada por erro material

DELIBERAÇÃO Nº 3979

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 661ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto

Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

DELIBERA:

Art. 1º. Será prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo estabelecido no art. 2º, e 4º da Deliberação Nº 3785, aprovada na 623ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de Abril de 2017.

Art 2º O novo prazo estabelecido, será contando a partir da publicação desta deliberação em Diário Oficial.

Art 3º Esta deliberação esta sendo republicada por erro material.

DELIBERAÇÃO Nº 3785

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 623ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de Abril de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

DELIBERAÇÃO – Quanto ao Licenciamento Ambiental de Atividades de Armazenamento e Comércio Varejista de Combustíveis, que atingiram as condições intermediárias previstas no art 2º, VI da NA 120.

Considerando a Resolução CONAMA nº 319 de 4 de dezembro de 2002;

Considerando a Resolução CONAMA nº 273 de 29 de novembro de 2000;

Considerando o Decreto Estadual nº 28.951, de 18 de dezembro de 2007;

Considerando a deliberação da ANP nº 41/2013;

Considerando a NA 120/SUDEMA de 23 de março de 007;

Considerando a Deliberação COPAM nº 3665 de 2015;

Considerando que o licenciamento ambiental é um importante instrumento de gestão ambiental.

Considerando a ineficácia de implementar as ações necessárias.

Considerando que os postos de combustíveis que não atingiram as condições completas de funcionamento, não deveriam estar em plena operação e/ou funcionamento.

Considerando que toda instalação e sistema de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis, configuram-se como empreendimentos potencialmente ou parcialmente poluidores e geradores de acidentes ambientais.

Considerando que os vazamentos de derivados de petróleo e outros combustíveis podem causar contaminação aos corpos d'água subterrâneos e superficiais, do solo e do ar.

Considerando a ausência e/ou uso inadequados de sistemas confiáveis para detecção de vazamento.

DELIBERA:

Art.1º O Licenciamento Ambiental de Atividades de Armazenamento e Comércio Varejista de Combustíveis que estão em condições mínimas, previstas na NA 120, art. 2º, V, não se aplicam a esta deliberação, não sendo passível da renovação da Licença de Operação. (alterado na Reunião Ordinária 627ª dia 20.06.2017).

I) Os empreendimentos previsto no caput do artigo, para fazerem as reformas aptas ao efetivo funcionamento, se tiverem licença de operação vigente, necessitarão de uma Licença de Alteração, caso contrário, será solicitado uma nova L.I, visto que as especificações constantes nos planos, programas e projetos estão em total desacordo com a NA 120, a Resolução CONAMA 273 e Normas da ABNT.

II) Será concedido um prazo de 12 (doze meses), improrrogável, para referida L.A nos postos que se enquadrarem no art. 1º, não podendo ultrapassar o prazo da L.O vigente, conforme o que preconiza o decreto estadual 28.951/07, art. 1º, V.

Art. 2º Será concedido um prazo de 12 (doze meses), improrrogável, para os postos de combustíveis em condições intermediárias do P.R (Posto revendedor), NA 120, art. 2º, VI.f (Prorrogação por mais doze meses através da Deliberação Nº 3979, aprovada na 661ª Reunião Ordinária do COPAM, Realizada em 18/12/2018)

I - Os empreendimentos que descumpriram a deliberação 3665/2015, apenas, em condições intermediárias de funcionamento, com prazo de licença expedidas até 60 (sessenta dias), terão suas licenças prorrogadas no prazo estabelecido no caput, necessitando contudo da abertura de um novo processo administrativo, mediante pagamento de taxa.

II - Após efetivo cumprimento de todas as condicionantes, previstas na L.A e L.O, mediante comprovação dos itens mencionados no art. 3º, o prazo será prorrogado por solicitação do interessado com vistas a atender o que dispõe o decreto 28.951/07, art. 1º.

Art. 3º Os novos licenciamentos devem apresentar para uma melhor instrução do processo as seguintes exigências:

1. Realizar a substituição dos tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis existentes por tanques de empresas certificadas pelo INMETRO, de acordo com a classificação da NBR 13.786;

2. Instalar piso de concreto armado na área da ilha de abastecimento na área de descarga conforme norma pertinente da ABNT;

3. Instalação sistema de canaletas no entorno da pista de abastecimento e na área de descarga ligada à caixa SAO (separadora de água- óleo);

4. Implantar procedimentos de proteção e controle conforme a classificação do posto através da NBR 13.786;

5. O empreendedor deverá realizar medidas mitigadoras e promover a implantação dos sistemas de proteção contra vazamento proteção contra derramamento e proteção contra transbordamento conforme NBR 13.786;

6. Proceder a remoção e destinação de tanques subterrâneos usados de acordo com a NBR 14.976 (Posto de serviço – Remoção e Destinação de tanques subterrâneos usados);

7. Apresentar o comprovante, através de nota fiscal, de destinação dos tanques emitida por empresa licenciada;

8. Durante o processo de desativação dos tanques subterrâneos deverá ser realizada coleta de amostras de solo proveniente da cava e de água subterrânea para análise dos parâmetros VOC, BTXE e PAH, bem como análise de benzeno, tolueno, etilbenzeno, xileno. O laudo da Avaliação de Contaminação deverá ser apresentado, após a retirada dos tanques subterrâneos de combustíveis;

9. Apresentar a nota fiscal de serviço da empresa responsável pelo Serviço de Instala-



ção e Retirada de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SACS, conforme Portaria do INMETRO 109/2005 e 009/2011;

10. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica de execução do responsável técnico do Serviço de Instalação e Retirada de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SACS;

11. Apresentar a certificação da empresa executora dos Serviço de Instalação e Retirada de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SACS, conforme Portaria do INMETRO 009/2011;

12. Apresentar teste de estanqueidade, após a instalação dos tanques e do sistema SACS por empresa responsável por serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas nos postos de combustíveis, conforme Portaria do INMETRO 258/2008.

Art. 4º O prazo de 12 (doze meses) estabelecido no art. 2º contar-se-á da publicação desta deliberação em Diário Oficial. (Prorrogado por mais doze meses através da Deliberação Nº 3979, aprovada na 661ª Reunião Ordinária do COPAM, Realizada em 18/12/2018).

Art. 5º Os postos que se enquadrem nesta deliberação deverão entrar com os pedidos de licenciamento até o dia 31 de julho de 2017.

Art. 6º Fica revogada a Deliberação nº 3665/2015 em sua 589 Reunião Ordinária, realizada em 29 de Setembro de 2015.

Art. 7º Esta Deliberação esta sendo republicada por ter sido sido prorrogado por mais 12 (doze) meses, os seus artigos 2º e 4º. A alteração deu-se através da Deliberação Nº 3979, aprovada na 661ª Reunião Ordinária do COPAM, Realizada em 18/12/2018),


Maria de Fátima M. Miroslaw
Secretária Executiva do COPAM


João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituto do COPAM

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA Nº 015/2018/SEJEL

João Pessoa, 26 de Dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER - SEJEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba e pela alínea "p", art. 46, da Lei nº 3.936/77 e de acordo com a Lei nº 10.671/2003 e Portaria nº 290/2015 do Ministério do Esporte, Anexo I:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, para compor as Gerências de Segurança dos Estádios de Futebol da Paraíba, os servidores 1º. Estádio Governador José Américo de Almeida "Almeidão", Sr. GIOVANI CARLO ALENCAR FERNANDES, Matrícula nº 184.625-6; 2º. Estádio Governador Ernani Sátiro "Amigão", Sr. ASCANIO PACELI SANTOS, Matrícula nº 169.443-0; 3º. Estádio da Cidade de Cajazeiras "Perpetão", Sr. LUIZ BARROSO DA SILVA FILHO, Matrícula nº 182.643 - 3.


JOSÉ MARCO NOBREGA FERREIRA DE MELO
Secretário Executivo do Esporte e Lazer

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 120/2018-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 21 de dezembro de 2018.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato Nº 0033/2018 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

1º TEN QOBM Matrícula 526.023-0 LÍVIA SAMARA COSTA SOARES MAIA

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
0033/2018 – FUNESBOM	079.396.114-96	Aquisição de Medalhas e Lâureas para o CBMPB	WANJOUR COMÉRCIO DE METAIS JOIAS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Portaria nº 121/2018-GCG/QCG

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

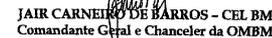
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 11 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 13, VII, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto nº 7.505, datado de 03 de fevereiro de 1978 e o Art. 8º da Lei nº 8.443 de 28 de dezembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º - INCLUIR no efetivo do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, como Aluno Soldado BM, a contar de 19/12/2018, o candidato do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados BM/2018 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba o qual foi regido pelo Edital nº 001/2018 CFSd PM/BM-2018, classificados dentro do número de vagas estabelecido no item 3.2

do Edital e mediante Determinação Judicial. Os mesmos serão classificados no comportamento BOM

1) 527.540-7 ALEXSANDRO DE ANDRADE MODESTO, nascido no dia 07 de fevereiro de 1989, filho de Severino Modesto de Oliveira e Jaci Viana de Andrade, mediante Processo Judicial nº 0855299-19.2018.8.15.2001.

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se.


JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL BM
Comandante Geral e Chanceler da OMBM

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 992 / 2018

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORIGEM DE
01	11042-18	CACILDA HELENA MARQUES DE LUCENA	086.995-3	2044	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEPOG
02	10278-16	MARIA DE LOURDES VIEIRA SÁ ALVES	149.925-4	2084	Art. 40, §4º, III, c/c Súmula Vinculante nº 33, c/c o Art. 7º e 8º da Instrução Normativa MPS nº 01/2010, c/c Art. 1º da Lei 10.887/04.	SES

João Pessoa, 26 de Dezembro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº994/ 2018

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. DEFERIU o(s) processo (s) abaixo relacionado (s):

Processo	Requerente	C.P.F.	Assunto
01	8930.18 ANTONIO DINO CABRAL	008.418.034-04	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	1134.18 GILVANETE FRANÇA MEIRELES	711.108.114-54	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	8964.18 HENRIQUE DIAS FERREIRA	188.374.724-00	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	8568.18 MARIA DO CÉU RODRIGUES IRMÃ	292.878.044-00	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	9071.18 PERCINANDES DE CARVALHO ROCHA	133.150.134-20	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
06	8146.18 SELMA ELISABETH MOURA DE ARAÚJO	436.125.554-72	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 27 de novembro de 2018

RESENHA/PBPREV/GP/Nº996/ 2018

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. INDEFERIU o(s) processo (s) abaixo relacionado (s):

Processo	Requerente	C.P.F.	Assunto
01	8223.18 MANOEL NOBRE LEITE	071.022.594-68	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	8098.18 MARIA CERLY ALMEIDA DINIZ	162.224.744-20	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	7141.18 MARIA DE FÁTIMA DA COSTA CURVÉLO	019.167.904-61	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	6758.18 GERALDO MORAIS DE CARVALHO	095.650.864-20	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	9830.18 JOSÉ BARTOLOMEU DA SILVA	309.256.574-68	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 27 de novembro de 2018


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 244/PGE

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 02 a 31 de janeiro de 2019, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, à servidora ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO, matrícula nº 167.030-1, Procuradora do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2017/2018.

PORTARIA Nº 245/PGE

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 21 de janeiro a 19 de fevereiro de 2019, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares, à servidora ANA RITA FEITOSA TORREÃO BRAZ, matrícula nº 173.202-1, Procuradora do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício na Gerência Regional – Campina Grande, referentes ao período aquisitivo 2016/2017.

PORTARIA Nº 246/PGE
João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de janeiro de 2019, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **CINTHIA DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula nº 87.782-4, Assistente Técnico II, lotada nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2017/2018**.

PORTARIA Nº 247/PGE
João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de janeiro de 2019, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, à servidora **CYNTHIA HELLENA HYPÁCIO PESSOA DE ARAÚJO**, matrícula nº 98.400-1, Técnico de Nível Médio, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2017/2018**.

PORTARIA Nº 248/PGE
João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **21 de janeiro a 19 de fevereiro de 2019, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **FLÁVIO JOSÉ COSTA DE LACERDA**, matrícula nº 161.185-2, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2017/2018**.

PORTARIA Nº 249/PGE
João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de janeiro de 2019, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, matrícula nº 79.492-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 250/PGE
João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de janeiro de 2019, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **INALDO ROCHA LEITÃO**, matrícula nº 133.435-2, Procurador do Estado lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 251/PGE
João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de janeiro de 2019, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, à servidora **IVONETE SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 134.361-1, Auxiliar de Serviço, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2017/2018**.

PORTARIA Nº 252/PGE
João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de janeiro de 2019, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **JOSÉ ALBERTO AZEVEDO DO AMARAL**, matrícula nº 99.849-4, Técnico de Nível Superior, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, com exercício na Gerência Regional de Campina Grande (2º Núcleo), referentes ao período aquisitivo **2017/2018**.

PORTARIA Nº 253/PGE
João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **07 de janeiro a 05 fevereiro de 2019, os 30 (trinta) dias**

restantes de férias regulamentares, ao servidor **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, matrícula nº 119.992-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 254/PGE
João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de janeiro de 2019, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, matrícula nº 155.858-7, Procurador do Estado lotado nesta Procuradoria Geral, ora à disposição da Secretaria de Estado da Administração, referentes ao período aquisitivo **2017/2018**.

PORTARIA Nº 255/PGE
João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **24 de janeiro a 22 de fevereiro de 2019, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **RICARDO PEREIRA DE AZEVEDO**, matrícula nº 178.989-9, Técnico Administrativo, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

PORTARIA Nº 256/PGE
João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **21 de janeiro a 19 de fevereiro de 2019, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, a servidora **SANCHIA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR**, matrícula nº 173.109-2, Procuradora do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 257/PGE
João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de janeiro de 2019, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **VALMAR MAGALHÃES DE ARAÚJO**, matrícula nº 90.063-0, Técnico de Nível Médio, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, com exercício na Gerência Regional de Campina Grande (2º Núcleo), referentes ao período aquisitivo **2017/2018**.

PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS
Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba
EDITAL E AVISO
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL 004/2018 - SEIRHMACT/FAPESQ/PB
A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA–FAPESQ**, vinculada à **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no âmbito dos Centros Estaduais de Infraestrutura Científica e Tecnológica de Caráter Multiusuário - CEICTM, torna público o resultado final dos projetos submetidos e aprovados.

Nº	Projeto	Coordenadores
1	Centro Integrado Multiusuário de Pesquisa e Análise de Água, Alimentos, Resíduos e Biodiversidade	Flávia Carolina Alonso Buriti, José Etham de Lucena Barbosa e José Tavares de Sousa
2	Centro Multiusuário de Inovação Tecnológica em Sistemas de Produção Agrícola para o Estado da Paraíba – CEMPROAGRI/PB	Alberto Soares de Melo
3	Centro de Desenvolvimento Regional, Big Data e Geoprocessamento da Universidade Estadual da Paraíba (CDRBG- UEPB)	Ângela Maria Cavalcanti Ramalho, Ricardo Alves de Olinda

4	Centro de Estudos Avançados em Políticas Públicas e Governança (CEAPPG)	Carlos Enrique Ruiz Ferreira
5	Centro Integrado Multiusuário de Referência em Saúde da Paraíba	Cassiano Francisco Weege Nonaka, Misael Elias de Moraes

Claudio Benedito Silva Furtado
Presidente